

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

ANEXO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para Assessoramento na Gestão Financeira e Administrativa, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú.

2. JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa para Assessoramento na Gestão Financeira e Administrativa, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú, especificamente em: Orçamento e planejamento financeiro, Gestão de recursos públicos; Processos junto às instituições financeiras; Comunicação junto a concessionaria de serviços públicos e demais órgãos; Mapeamento e realinhamento de despesas fixas; Orientações técnicas diversas.

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Contratação de empresa para Assessoramento na Gestão Financeira e Administrativa, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú, especificamente em: Orçamento e planejamento financeiro, Gestão de recursos públicos; Processos junto às instituições financeiras; Comunicação junto a concessionaria de serviços públicos e demais órgãos; Mapeamento e realinhamento de despesas fixas; Orientações técnicas diversas	MES	9		
VALOR TOTAL:					

4. DOS SERVIÇOS

- Os serviços serão executados pela equipe técnica CONTRATADA, assim eximindo o CONTRATANTE de qualquer vínculo com esses profissionais.
- A CONTRATADA realizará os trabalhos no formato híbrido, ou seja, tanto presencial como remota, em sua sede.
- A CONTRATANTE contará com a disponibilidade diária da equipe técnica da CONTRATADA em horários comercial e dias úteis, seja remota ou presencial através dos canais de comunicação disponibilizados na proposta.
- Relatórios das atividades realizadas e evolução dos trabalhos, serão disponibilizados conforme tipo e periodicidade definidos pela CONTRATANTE

[assinatura]

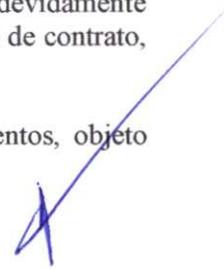
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA:

- a) Executar o objeto contratual de conformidade com as necessidades requeridas pelo município.
- b) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Secretaria Municipal requisitante.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos fornecimentos entregues, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a Terceiros.
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou cooperados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando dos fornecimentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal solicitante.
- h) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes dos fornecimentos.
- i) Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços de modo idêntico a proposta de preços;
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato.
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- d) Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os fornecimentos, objeto desse instrumento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.





FOLHA: 05
PROC.: 103/2021
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

g) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

h) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado conforme a prestação dos serviços, até 30 (trinta) dias após o fornecimento/prestação dos serviços, através de Ordem de Pagamento, correspondente ao valor das unidades recebidas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestados pelo setor competente.

8. DA VIGÊNCIA:

09 (NOVE) MESES.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) O Município terá direito, a qualquer tempo, de rejeitar quaisquer serviços prestados, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos defeitos a serem apresentados após a entrega.

b) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

c) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

c.1) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de fatura, o que fica desde já pactuado.

d) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

Barão de Grajaú – MA, 01/04/2021

PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração